

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Código: 15.56

Código	ESPECIFICAÇÕES	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
Rédiz 2.0.0.0.0 2.5.0.0.0 2.5.3.0.0 2.5.3.2.0	RECEITAS DE CAPITAL Transferências de Capital Auxílios e/ou Contribuições Auxílios e/ou Contribuições do Estado 3 — Contribuições do Estado	225.108.561	225.108.561	225.108.561	225.108.561	225.108.561

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Ementa	Total	34.33.02.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	225.108.561,00	225.108.561,00
4.2.0.0	Inversões Financeiras	225.108.561,00	225.108.561,00
4.2.2.0	Participação em Constituição ou aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras	225.108.561,00	225.108.561,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento,
Publicado na Casa Civil, aos 1.º de abril de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.474, DE 1.º DE ABRIL DE 1974.

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG — 1293-73 — (Proc. CAM-987-70) a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais constantes de folhas 6 e 7 do GG, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação — Faculdade de Odontologia de Araçatuba e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria do Trabalho e Administração.
Artigo 2.º — A Faculdade de Odontologia de Araçatuba procederá à baixa patrimonial dos materiais ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
Henri Couri Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1.º de abril de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.464, DE 29 DE MARÇO DE 1974.

Dispõe sobre Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca Retificação

REGIMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE FRANCA

Artigo 21 — Respeitadas as atribuições
Onde se lê: 1 — opinar sobre as propostas de nomeação, admissão, dispensa, retratação
Leia-se: 1 — opinar sobre as propostas de nomeação, admissão, dispensa, recontração
Onde se lê: XII — indicar os membros competentes
Leia-se: XII — indicar os membros componentes
Artigo 29 — O Departamento
Parágrafo único:
Leia-se como segue e não como constou:
Os Departamentos congregarão o pessoal respectivo e terão atribuições fixadas neste Regimento.
Artigo 30:
Leia-se como segue e não como constou:
A implantação de qualquer Departamento só poderá ser efetivada quando forem obedecidos os seguintes requisitos:
Artigo 102 — A obtenção do título
Onde se lê: § 2.º — A prova didática será publicada
Leia-se: § 2.º — A prova didática será pública
Artigo 109 — O concurso para
Onde se lê: III — para fins de classificação
as disposições dos incisos VI e IX do artigo 98 deste Regimento.
Leia-se: III — para fins de classificação
as disposições dos incisos VI a IX do artigo 98 deste Regimento.
Artigo 148 — O Patrimônio da Faculdade é constituído por:
Onde se lê: Parágrafo único — As doações e legados
de aplicação especial ou restrita, só poderão
Leia-se: Parágrafo único — As doações e legados
de aplicação especial ou restritiva, só poderão

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 61-74 — C.O.

Decretos de 1.º-4-74

Nomeando, o Cel. de Artilharia Antonio Erasmo Dias — R. G. 6.350.851 — para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Autorizando:

nos termos do artigo 65, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos cargos, até 31 de dezembro de 1974, os afastamentos de:

Celso Martins Parreira — R. G. n.º 3.484.620 — Exator — efetivo, padrão "15-D", do QSF-PP-III, com sede de exercício na Coletoria Estadual de Cafelândia — Delegacia Regional Tributária de Bauru — DRT-7 — Coordenação da Administração Tributária — da Secretaria da Fazenda para ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços na 31.ª Zona Eleitoral — Cafelândia.

Edna de Oliveira Cruz — R. G. n.º 3.367.880 — Escriturária — (Nível I) — efetiva, padrão "11-A", do QSEP-PP-III, lotada no Departamento de Estatística, da Secretaria de Economia e Planejamento para ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Irma Monteiro de Barros Arruda — R. G. 805.889 — Exatora — efetiva, padrão "15-D", do QSF-PP-III — com sede de exercício na Coletoria de São Paulo — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo — DRT-1 — Coordenação da Administração Tributária — da Secretaria da Fazenda para ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Izair Francisco — R. G. 3.148.948 — Escriturário (Nível I) — efetivo, padrão "11-A", do QSF-PP-III — lotado na Coordenação de Administração Tributária e classificado na Seção AT-14, da Secretaria da Fazenda para ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Maria Auxiliadora Pianelli Weigl — R. G. 1.553.071 — Julgadora Tributária — efetiva, padrão "15-B", do QSF-PP-III, lotada na Coordenação da Administração Tributária e classificada na Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo — DRT-1 — J-4 — da Secretaria da Fazenda para ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Nadir Benis — R. G. 3.831.031 — Escriturário (Nível I) — efetivo, padrão "11-A", do QSF-PP-III, lotado no Departamento de Administração e classificado na Divisão de Pessoal — Administração Superior — Sede — da Secretaria da Fazenda para prestar serviços na Justiça Eleitoral;

Suzana Cornazzani — R. G. 4.503.074 — Escriturária (Nível I) — efetiva, padrão "11-A", do QSF-PP-III, lotada na Coordenação Tributária e classificada no Centro de Informações Econômico-Fiscais, da Secretaria da Fazenda para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

nos termos do artigo 65, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 324, do citado diploma legal, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sem prejuízo dos salários e demais vantagens das funções, até 31 de dezembro de 1974, os afastamentos de:

Edina Marcondes — R. G. 2.492.913, — Atendente, extranumerária mensalista, padrão 7-A, do Hospital Psiquiátrico de Vila Maria, do Departamento Psiquiátrico I — Coordenadoria de Saúde Mental —, da Secretaria da Saúde para, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Ivete Couto de Mello Rizzo — R. G. 3.083.905, — Escriturária (Nível I), extranumerária mensalista, padrão 11-A, da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo — DRT-1 — A-3 — da Coordenação de Administração Tributária — da Secretaria da Fazenda para, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Maria Alda Carneiro — R. G. n.º 2.984.588, — Escriturária (Nível I), extranumerária mensalista, padrão 11-A, da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo — DRT-1 — A-3 — da Coordenação de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda para, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral;

Sônia Tadeo Leite Neves — R. G. 3.545.908, — Auxiliar de Estatística — extranumerária mensalista, padrão 15-A, do Departamento de Estatística — Divisão de Estatística Demográfica —, da Secretaria de Economia e Planejamento para, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral.

Prorrogando, nos termos do artigo 65 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de conformidade com os preceitos estatuidos no artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o afastamento de:

Lélia Alves de Oliveira Frazão — R. G. 3.164.438, — Escriturária (Nível I), efetiva, padrão 11-B, do QSF-PP-III, lotada na Coordenação de Administração Tributária e classificada na Delegacia Regional Tributária de Sorocaba — DRT-4 —, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, continuar prestando serviços junto ao Juízo da 220.ª Zona Eleitoral — Sorocaba — até 31 de dezembro de 1974.

Decretos de 29-3-74

Retificação

Nomeando o Dr. Antônio Manoel de Carvalho, onde se lê: com fundamento no artigo 15, § 10, alínea "b"....; leia-se: com fundamento no artigo 15, § 1.º, da alínea "b"....

Despachos do Governador, de 1-4-74
No proc. SJ-121.918-73 c. aps. SJ-103.502-71, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre admissão de Celso Luiz da Silva, a título precário: — Aprovo o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça

ca, a fls. 15, para o efeito de autorizar, em caráter excepcional, aquela a a admitir, a título precário, nos termos do Decreto n.º 49.532-68, combinado com o Decreto 52.880-72, o Sr. Celso Luiz da Silva, para exercer as funções de Marceneiro, junto à Penitenciária Regional de Avaré.

No proc. STA-569-74 c. aps. CEPAR-1.832-73 — SE n.º 6.097-72, em que Albertina Costa Simões solicita reequadramento na Lei da Paridade: — «Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com supedâneo nos pronunciamentos do Senhor Secretário do Trabalho e Administração e da CEPAR, indefiro a pretensão da interessada, por tratar-se de caso típico de desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral mediante a reclassificação de cargos.

Pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

No proc. GG-2637-73 c. aps. HC-4401-73, sobre nomeação por concurso: — «De conformidade com a exposição de motivos apresentada pelo Sr. Superintendente do Hospital das Clínicas e com os pareceres do Serviço de Assistência Jurídica e do Grupo de Planejamento Setorial, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, propondo seja aquele Nosocômio autorizado a nomear, para o cargo de Médico Assistente, o Dr. Roberto Abucham, para cujo provimento obtive o 1.º lugar no respectivo concurso» — Henri Couri Aida.

«Autorizo, nos termos do pronunciamento do Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, que aprovo» — LAUDO NATEL.

Despachos do Governador, de 29-3-74

Retificação
No proc. GG-855-73 c. aps. 1 Pasta do Regimento Geral, onde se lê: Faculdade Estadual de Campinas: leia-se: Universidade Estadual de Campinas.

Assessoria Técnico-Legislativa

ATEBAP — BRASILIA
Retificação do D.O. de 30-3-74
Nos termos aditivos aos contratos, leia-se: Assessoria Técnico Legislativa, ATEBAP — Brasília, e não como constou.

Hospital das Clínicas

SERVIÇO DE PESSOAL

Apostila do Superintendente, de 22-3-74
Apostilando a portaria datada de 29 de janeiro de 1974, publicada no D.O. de 2-2-74, para declarar que de acordo com o Decreto 3.077, de 20, publicado no D.O. de 21 de dezembro de 1973, para declarar que de acordo com o Decreto 3.077 de 20, publicado no D.O. de 21-12-73, Nair Soares Baltazar — matr. 1.995, faz aos proventos mensais de Cr\$ 784.54, sendo Cr\$ 612.95, referente ao Padrão "7-D"; Cr\$ 40,84 referente à gra-